

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
Nº 02
(CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Cidade Sede: Manaus/AM

Período da inspeção *in loco*: 1º a 5/10/2018

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 24/01/2019

Data de publicação do Acórdão: 30/4/2019

Dezembro/2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	5
2.1	FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - DESIGNAÇÃO	5
2.2	FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	7
3.	CONCLUSÃO	11
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, referente à auditoria realizada no Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 1º a 5 de outubro de 2018, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Esta Secretaria, em seu primeiro relatório de monitoramento (seq.12), considerou que, das **cinco** determinações, **quatro** foram cumpridas e **uma** estava em cumprimento. Ademais, das **cinco** recomendações dirigidas ao Tribunal Regional, **quatro** foram implementadas e **uma** parcialmente implementada.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, resultando no Acórdão CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021 (seq.26), publicado em 3/3/2021 (seq.27), no qual determina ao TRT da 11ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento da determinação e da recomendação ainda pendentes.

Seguem as determinações exaradas pelo Plenário do CSJT, resumidas abaixo:

4.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.2.1 considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização;

4.2.2 por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

Em atenção ao comando do CSJT, o TRT da 11ª Região informou, em 7/6/2021, via correio eletrônico, que a determinação indicada como pendente no item 4.2.1 do Relatório de Monitoramento foi atendida. Para tanto, encaminhou documentação comprobatória via FTP.

Para a realização do monitoramento da Determinação nº 4.2.2, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante as RDIs nºs 93/2021, de 30/9/2021, e 102/2021, de 20/10/2021, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das determinações do CSJT pelo Tribunal Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - DESIGNAÇÃO

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, verificou-se que, apesar de a Diretoria-Geral reportar que todos os atos de designação da equipe de gestão dos contratos de TIC observam seu Manual do Processo de Contratação de TIC, bem como ressaltar que, até aquele momento, nenhum dos contratos de TIC do Tribunal apresentou complexidade administrativa que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificasse a designação de um fiscal administrativo, considerou-se que a ausência da designação do fiscal administrativo potencializa os riscos na execução dos contratos de TIC do Órgão, principalmente nos casos em que há alta materialidade e/ou complexidade do objeto contratado.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir de mensagem de correio eletrônico, em 7/6/2021, que fez constar, em seu Manual do Processo de Contratação de TIC, os critérios e requisitos a serem observados para caracterizar a necessidade da composição da equipe de planejamento e da equipe de gestão da contratação, nos termos da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como a consignação nos respectivos autos de justificativa para o acúmulo de funções de fiscalização.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, bem como da documentação encaminhada, constatou-se, no Manual do Processo de Contratação de TIC versão 1.2, a descrição dos elementos do Processo: 3.1.1.10 - Instituir Equipe de Planejamento da Contratação e 6.1.1.10 - Nomear equipe de gestão da contratação, onde foi possível verificar, respectivamente, a formalização dos critérios e requisitos necessários para composição da equipe de planejamento, bem como da designação do gestor e fiscais do contrato, incluindo o fiscal administrativo, além da necessidade de justificativa no caso de acúmulo de funções de fiscalização nos processos de contratação de soluções TIC.

Cabe destacar que os referidos elementos do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontram-se de acordo com o artigo 2º, inciso XII e XIII, da Resolução CNJ nº 182/2013.

Verificou-se, ainda, a aprovação do supracitado manual pela Presidência do Órgão, conforme Ato TRT 11ª Região nº 70/2021/SGP, de 17/6/2021.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Mensagem de correio eletrônico informando o cumprimento da determinação, em 7/6/2021;
- Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região - Versão 1.2; e
- Ato TRT 11ª Região nº 70/2021/SGP, de 17/6/2021.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A composição das equipes de planejamento e de gestão/fiscalização dos contratos mitigam os riscos relacionados à contratação do objeto almejado, bem como os riscos na fase de execução contratual.

2.2 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

avaliação dos riscos residuais.

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se a elaboração e aprovação dos planos de tratamento de riscos referentes aos sistemas: e-SAP, PJE, Portal institucional, *Proxy* e SGRH, contudo a implantação dos referidos planos encontrava-se em curso, com previsão de término para janeiro de 2020.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 102/2021, de 20/10/2021, informou a Unidade de Auditoria Interna do Regional que não acompanhou a execução dos planos de tratamento de riscos elaborados pelo Regional, tampouco a avaliação dos riscos residuais.

Informou, ainda, que questionou à Unidade de TI do Regional acerca do cumprimento das ações de tratamento propostas nos referidos planos, uma vez que os prazos se encontravam expirados.

Em resposta, a Unidade de TI informou que, a partir de fevereiro de 2020, foi necessário reformular os planos de tratamento de riscos, devido à substituição da ferramenta Risk Manager pela ferramenta GVM - *Greenbone Vulnerability Manager* e às mudanças ocorridas na infraestrutura, diante da implantação da arquitetura *Docker*, além de várias atualizações do PJE, com vistas ao monitoramento e tratamento dos riscos de TIC. Destacou, ainda, que os planos de tratamento de riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reformulados são executados mensalmente, obtendo-se uma continuidade nas verificações de vulnerabilidade de todos os sistemas críticos, inclusive com acesso externo ao Regional.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna ressaltou que não possui em seu quadro servidor com formação na área de TIC.

2.2.4 ANÁLISE

A partir da análise da resposta da Unidade de Auditoria Interna do Regional, conclui-se que a deliberação não foi cumprida, pois não houve o monitoramento da implantação dos planos de tratamento de riscos ou dos planos reformulados, bem como não houve a avaliação dos riscos residuais.

Convém destacar que, a partir da informação prestada pela Unidade de TI do Tribunal, depreende-se que o método para a gestão de riscos de TI mudou, logo não faz mais sentido, neste momento, monitorar os planos avaliados por ocasião da realização da auditoria no TRT.

Entretanto, impende ressaltar que isso não afasta a necessidade de a Unidade de Auditoria Interna auditar os processos de trabalho da Unidade de TI a partir de agora. Ou seja, a informação de que a unidade não possui em seu quadro servidor com formação na área de TIC não a desobriga de cumprir as deliberações do CSJT, assim como não afasta a necessidade de auditar e monitorar a gestão da TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

Nessa esteira, convém destacar o artigo 8º da Resolução CSJT nº 282/2021, que Aprova o Estatuto de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, que consigna:

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão organizar as suas Unidades de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos. (grifo nosso)

Ou seja, a resolução fixa que cabe às administrações dos Tribunais Regionais do Trabalho dotarem suas respectivas unidades de auditoria interna com os recursos adequados e suficientes para a sua efetiva atuação.

Pelo exposto, reitera-se que a determinação exarada pelo CSJT não foi cumprida. No entanto, considerando que os planos de tratamento de riscos avaliados não são mais aplicáveis, não se faz necessária qualquer proposta de encaminhamento, mas cumpre alertar a Presidência do TRT para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI nº 102/2021, de 20/10/2021.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência de atuação da Unidade de Auditoria Interna, no que tange à realização do monitoramento da gestão, potencializa os riscos na governança corporativa, dificultando a identificação de medidas táticas e operacionais que não estejam alinhadas aos objetivos estratégicos traçados pelo Órgão.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, referentes aos itens 4.2.1 e 4.2.2 da proposta de encaminhamento do Relatório de Monitoramento, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Destaca-se que a determinação relacionada à revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC foi plenamente cumprida, enquanto que a deliberação que determinou ao Tribunal Regional, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, monitorar a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos de TI e a avaliação dos riscos residuais não recebeu o tratamento adequado, conforme especifica o quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
4.2 determinar ao TRT da 11ª Região que:					
4.2.1 considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização	x				
4.2.2 por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais				x	
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	1	0

Nesse cenário, fez constar o Regional, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos para composição da equipe de planejamento e designação do fiscal administrativo nas contratações de TIC, além da exigência de consignação nos respectivos autos de justificativa para o acúmulo de funções de fiscalização.

Por sua vez, considera-se como não realizado o monitoramento da efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais por sua Unidade de Auditoria Interna.

Cabe destacar que não se faz necessária qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta de encaminhamento, visto a deliberação ter perdido seu objeto.

Contudo, cumpre alertar a Presidência do TRT quanto à necessidade de adoção das medidas que permitam que a Unidade de Auditoria Interna cumpra seu papel, em especial auditando e monitorando a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

Ante o exposto, entende-se não mais necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT referente ao Acórdão CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1 considerar cumprida, pelo TRT da 11^a Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 4.2 considerar não cumprida, pelo TRT da 11^a Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gestão de Tecnologia da Informação e
Comunicação;

4.3 alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

4.4 arquivar os presentes autos.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT